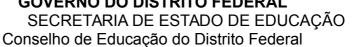


GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL





Homologado em 17/6/2014, DODF nº 127, de 24/6/2014, p. 5. Portaria nº 134, de 24/6/2014, DODF nº 128, de 25/6/2014, p. 6.

PARECER Nº 99/2014-CEDF

Processo nº 084 000150/2013

Interessado: Instituto Monte Horebe Sobradinho

Credencia, por delegação de competência, para a oferta da educação a distância, a partir da data de publicação da portaria oriunda do presente parecer até 31 de dezembro de 2018, o Instituto Monte Horebe Sobradinho; autoriza a oferta da educação de jovens e adultos, equivalente ao ensino fundamental, anos finais e ao ensino médio, na modalidade de educação a distância; aprova a Proposta Pedagógica, incluindo as matrizes curriculares que constituem os anexos I e II, observada a recomendação constante deste parecer e valida os atos escolares praticados pelo Instituto Monte Horebe Sobradinho no período de 23 de julho de 2010 até a data de publicação da portaria oriunda do presente parecer.

I – HISTÓRICO – No presente processo, autuado em 2 de abril de 2013, o representante do Instituto Monte Horebe, situado na Quadra 7, CL 24, Loja 2, Sobradinho - Distrito Federal, mantido pelo Master Cursos Técnicos e Preparatórios Ltda.-EPP, com sede no SCC Quadra 1, Bloco D, Avenida Independência, Planaltina - Distrito Federal, por meio de requerimento à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, solicita novo credenciamento à instituição educacional, a autorização para oferta da educação de jovens e adultos - EJA, equivalente ao ensino fundamental, do 6º ao 9º ano, e ao ensino médio, na modalidade de educação a distância -EAD, além da aprovação da Proposta Pedagógica e respectivas matrizes curriculares, fl. 3.

A instituição educacional, anteriormente denominada Centro Educacional Alfa -Sobradinho, foi inicialmente credenciada, por três anos, e autorizada a oferecer a educação de jovens e adultos, equivalente ao ensino fundamental, 5^a a 8^a séries e ensino médio, na modalidade de educação a distância, pela Portaria nº 194/SEDF, de 21 de julho de 2004, fundamentada no Parecer nº 74/2004-CEDF.

Mediante a Portaria nº 28/SEDF, de 11 de fevereiro de 2008, foi novamente credenciado, por três anos, por delegação de competência, a partir de 22 de julho de 2007, conforme o disposto no Parecer nº 296/2007-CEDF, por meio da Ordem de Serviço nº 53/2012-SEDF, que autorizou a mudanca de denominação do Centro Educacional Alfa Sobradinho para Instituto Monte Horebe Sobradinho e de mantenedora, de Educacional Liceu de Brasília Ltda., para Master Cursos Técnicos e Preparatórios Ltda. EPP.

Recentemente, foi autorizada a mudança de endereço da instituição educacional, da Quadra 4, Área Reservada 1, Sobradinho – Distrito Federal, para Quadra 7, CL 24, Loja 2, Sobradinho – Distrito Federal, por meio da Portaria nº 311/SEDF, de 30 de dezembro de 2013, com fulcro no Parecer nº 258/2013-CEDF.

Vale registrar que, em 2010, a instituição autuou processo de recredenciamento, tempestivamente, fl. 156, entretanto, com o advento da Resolução nº 1/2012-CEDF, a instituição





2

foi orientada a autuar novo processo de credenciamento, em atendimento ao disposto no artigo 198, *in verbis*:

Art. 198. As instituições educacionais credenciadas ou recredenciadas que ofertam educação a distância – EAD no Distrito Federal devem, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de homologação da presente Resolução, autuar processo para credenciamento, conforme o estabelecido nesta Resolução. §1º Processos de instituições educacionais, em tramitação, que contenham pleito de educação a distância, devem ser diligenciados para adequação à presente Resolução.

II – ANÁLISE – O processo foi analisado e instruído pela equipe técnica da Coordenação de Supervisão institucional e Normas de Ensino - Cosine/Suplav/SEDF, em consonância com a Resolução nº 1/2012-CEDF.

Dos documentos constantes nos autos, destacam-se:

- Requerimento, fl. 3.
- Balanço Patrimonial, fls. 77 e 78.
- Cópia da Licença de Funcionamento, fl. 88.
- Planta baixa reduzida, fls. 89 a 91.
- Relação do mobiliário, fl. 131.
- Laudo de Vistoria para Escolas Particulares, fl. 134.
- Relatórios de inspeção escolar in loco, fls. 142 a 144, 173 e 174, 178 a 180.
- Contrato de locação, fls. 160 a 163.
- Cópia do CNPJ, fl. 187
- Cópia da 9ª Alteração Contratual, fls. 189 a 191.
- Laudo de Inspeção para Educação a Distância, fls. 196 a 198.
- Relação de profissionais, fls. 226 a 228.
- Regimento Escolar, fls. 286 a 334.
- Relatório Conclusivo da equipe técnica da Cosine/Suplav/SEDF, fls. 335 a 343.
- Proposta Pedagógica, fls. 358 a 394.

O Laudo de Vistoria para Escolas Particulares Nº 157/2013, emitido em 25 de abril de 2013, fl. 134, registra que a instituição educacional apresenta as condições físicas favoráveis para a oferta da educação de jovens e adultos, equivalente ao ensino fundamental, anos finais, e ao ensino médio, a distância, e a Licença de Funcionamento Nº 00332/2012, emitida em 26 de julho de 2012, por período indeterminado, contempla o referido ensino, fl. 88.

Foram realizadas três visitas de inspeção *in loco*, em 11 de junho, 17 e 19 de julho de 2013, fls. 142 a 144, 173 e 174, 178 a 180, respectivamente, quando foram verificadas: a escrituração escolar, a estrutura física e pedagógica da instituição, os dossiês dos alunos e do corpo docente com respectivas habilitações e contratos de trabalho, sendo efetuadas as devidas orientações.

O Laudo de Inspeção para Educação a Distância Nº 012/2013, de 19 de setembro de 2013, fls. 196 a 198, teve como objeto a análise da infraestrutura física, tecnológica e didático-pedagógica para o ensino a distância ofertado, destacando-se:





3

- quanto à Infraestrutura Física: laboratório de informática equipado com 8 computadores e mobiliário adequado; sala de leitura com mobília e acervo adequados ao ensino ofertado; 2 salas de atividades presenciais equipadas com carteiras universitárias, 1 quadro e 1 mesa para o professor, onde acontece também a tutoria.
- quanto à Infraestrutura Tecnológica: Ambiente Virtual da Aprendizagem com plataforma *moodle*, contendo: orientações aos alunos, material didático, fórum, *chats*, *links*, relatório das atividades desenvolvidas, dentre outros, com linguagem adequada à modalidade de educação a distância.
- quanto à Infraestrutura Didático-Pedagógica: material didático apresentado em módulos e material complementar disponível na biblioteca; avaliações presenciais e participação dos alunos nos fóruns e *chats*, por meio do Ambiente Virtual de Aprendizagem.

É importante ressaltar que o especialista, em seu parecer técnico, recomendou à instituição que promova melhorias significativas no material didático adotado, bem como o aperfeiçoamento de suas avaliações presenciais, fl. 198.

Da Proposta Pedagógica

A Proposta Pedagógica, fls. 358 a 394, contempla os aspectos previstos nos artigos 171 a 174 da Resolução nº 1/2012-CEDF, além daqueles previstos para a oferta da modalidade de educação a distância, após atendidas as diligências emitidas pela Assessoria Técnica deste Conselho de Educação, fls. 358 a 394.

A instituição educacional apresenta como missão:

[...] proporcionar o pleno desenvolvimento do aluno, assegurando-lhe a formação comum para o exercício da cidadania, a preparação básica para o mundo do trabalho e o aprimoramento como pessoa humana, de modo que possa atuar no mundo que o cerca dentro de um padrão ético, moral, crítico e social, com autonomia, responsabilidade e pensamento reflexivo, indispensáveis ao agir e ao mover-se dentro de sua comunidade, fl. 368.

O Instituto Monte Horebe Sobradinho oferta a educação de jovens e adultos, equivalente ao ensino fundamental – anos finais e ao ensino médio, na modalidade a distância, observando a duração do curso em acordo com o artigo 33 da Resolução nº 1/2012-CEDF, tendo em vista a carga horária total do curso, sendo 24 (vinte e quatro) meses para a educação de jovens e adultos, com 1.600 (um mil e seiscentas) horas, para o ensino fundamental, e 18 (dezoito) meses, com 1.200 (um mil e duzentas) horas, para a educação de jovens e adultos, equivalente ao ensino médio, fl. 370, respeitando a idade mínima para ingresso e conclusão, em acordo com a legislação vigente.





4

A instituição educacional inclui em seu currículo os conteúdos e os temas transversais obrigatórios, permeando as diversas áreas do conhecimento, fls. 372 e 373, em atendimento aos artigos 15 e 19 da Resolução nº 1/2012-CEDF, em vigor.

A organização curricular contempla a base nacional comum e a parte diversificada, esta composta de Língua Estrangeira Moderna - Inglês e Organização do Trabalho Intelectual - OTI, para o ensino fundamental e, para o ensino médio, acrescenta-se a Língua Estrangeira Moderna – Espanhol, de forma facultativa para o aluno, de acordo com o que consta nas matrizes curriculares, fls. 380 e 381. Observa-se, à fl. 372, informação sobre a oferta da Língua Estrangeira Moderna – Espanhol para o ensino fundamental, registro este que deve ser corrigido, tendo em vista que não confere com a matriz curricular do referido ensino.

Quanto à metodologia, a instituição educacional fornece fontes de conhecimento, em forma de módulos, compatíveis com os componentes curriculares, cujos conteúdos são distribuídos em unidades, para um autoestudo de forma organizada, com um tutor como agente mediador. O processo de ensino e de aprendizagem dá-se por meio do Ambiente Virtual de Aprendizagem-AVA, com acesso a ferramentas virtuais que favorecem o processo e a interação entre os alunos e professores – tutores. Além das atividades virtuais, são proporcionadas atividades presenciais: atividades de laboratório, aulas expositivas e/ou atendimento individualizado, além das atividades de avaliação, fls. 370 a 372.

O Instituto Monte Horebe Sobradinho adota a avaliação de desempenho escolar presencial e obrigatória, de acordo com a legislação vigente, para fins de certificação e promoção, sendo o resultado final expresso por meio de notas, considerado Habilitado (H) o aluno que alcançar nota igual ou superior a 6,0 e Não Habilitado (NH) o aluno que não alcançar esta média, fls. 384 a 386. A recuperação de estudos é feita por atendimento personalizado, por meio do plantão docente, com a oportunidade de nova avaliação àquele que não obteve sucesso na avaliação final presencial, fl. 385.

O Regimento Escolar, em sua versão final, encontra-se acostado às fls. 286 a 334 e tem a análise e aprovação de competência do órgão próprio da Secretaria de Estado Educação do Distrito Federal. Entretanto, sugere-se nova avaliação, considerando a versão da Proposta Pedagógica acostada neste Conselho de Educação, no sentido de haver coerência entre os documentos, nos termos do artigo 169 da Resolução nº 1/2012.

Do Relatório Conclusivo da técnica da Cosine/Suplav/SEDF, fls. 335 a 343, destacase que "os documentos organizacionais foram reformulados por várias vezes tendo em vista a alteração na legislação e a dificuldade da instituição educacional em atender as orientações recomendadas pela técnica da Cosine.", fl. 342, e que quanto aos recursos humanos, pessoal, técnico-administrativo, docente e de apoio, a relação acostada às fls. 226 a 228 expressa o quadro de pessoal para as funções indicadas.

III – CONCLUSÃO – Em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:

a) credenciar, por delegação de competência, para a oferta da educação a distância, a partir da data de publicação da portaria oriunda do presente parecer até 31 de





5

dezembro de 2018, o Instituto Monte Horebe Sobradinho, situado na Quadra 7, CL 24, Loja 2, Sobradinho - Distrito Federal, mantido pelo Master Cursos Técnicos e Preparatórios Ltda.-EPP, com sede no SCC Quadra 1, Bloco D, Avenida Independência, Planaltina - Distrito Federal;

- b) autorizar a oferta da educação de jovens e adultos, equivalente ao ensino fundamental, anos finais e ao ensino médio, na modalidade de educação a distância;
- c) aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo as matrizes curriculares que constituem os anexos I e II, observadas as recomendações constantes deste parecer;
- d) validar os atos escolares praticados pelo Instituto Monte Horebe Sobradinho no período de 23 de julho de 2010 até a data de publicação da portaria oriunda do presente parecer.

É o parecer.

Sala "Helena Reis", Brasília, 3 de junho de 2014.

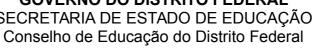
MARCOS FRANCISCO MELO MOURÃO Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB e em plenário em 3/6/2014.

MARIA JOSÉ VIEIRA FÉRES Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO





6

Anexo I do Parecer nº 99/2014-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: INSTITUTO MONTE HOREBE SOBRADINHO

Modalidade: Educação de Jovens e Adultos – EJA a Distância

Etapa: Ensino Fundamental, anos finais

Regime: Semestral

PARTES DO	ÁREAS DO	COMPONENTES	CARGA HORÁRIA				
CURRÍCULO	CONHECIMENTO	CURRICULARES	6°	7°	8°	9°	
BASE NACIONAL COMUM	Linguagens	Língua Portuguesa	X	X	X	X	
		Arte	X	X	X	X	
		Educação Física	X	X	X	X	
	Matemática	Matemática	X	X	X	X	
	Ciências da Natureza	Ciências	X	X	X	X	
	Ciências Humanas	História	X	X	X	X	
		Geografia	X	X	X	X	
PARTE DIVERSIFICADA Língua Estrangeira Moderna – Inglês OTI – Organização do Trabalho Intelectual		X	X	X	X		
			X	X	X	X	
TOTAL POR MÓDULO			400	400	400	400	
TOTAL DO CURSO				1.600			

Observações:

- 1. Horário de funcionamento
 - Matutino: das 8h às 12h;
 - Vespertino: das 14h às 18h;
 - Noturno: das 19h às 22h.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Conselho de Educação do Distrito Federal



7

Anexo II do Parecer nº 99/2014-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: INSTITUTO MONTE HOREBE SOBRADINHO

Modalidade: Educação de Jovens e Adultos – EJA a Distância

Etapa: Ensino Médio Regime: Semestral

PARTES DO	ÁREAS DO	COMPONENTES	CARGA HORÁRIA				
CURRÍCULO	CONHECIMENTO	CURRICULARES	1ª Série	2ª Série	3ª Série		
BASE NACIONAL COMUM	Linguagens	Língua Portuguesa	X	X	X		
		Educação Física	X	X	X		
		Arte	X	X	X		
	Matemática	Matemática	X	X	X		
	Ciências da Natureza	Física	X	X	X		
		Química	X	X	X		
		Biologia	X	X	X		
	Ciências Humanas	História	X	X	X		
		Geografia	X	X	X		
		Filosofia	X	X	X		
		Sociologia	X	X	X		
		Língua Estrangeira Moderna – Inglês	X	X	X		
PARTE DIVERSIFICADA		Língua Estrangeira Moderna - Espanhol	X	X	X		
		OTI – Organização do Trabalho Intelectual	X	X	X		
TOTAL POR SÉRIE (sem opção do Espanhol)			400	400	400		
TOTAL DO CURSO (sem opção do Espanhol)				1200			
TOTAL POR SÉRIE (com opção do Espanhol)			420	420	420		
TOTAL DO CURSO (com opção do Espanhol)				1260			

OBSERVAÇÕES:

1. Horário de funcionamento:

- Matutino: das 8h às 12h; - Vespertino: 14h às 18h; - Noturno: 19h às 22h.